



Serviço De Saneamento Ambiental De Marabá
Licitações e Compras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 050707140.000014/2025-98

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS (MOTORES, COMPRESSORES, BOMBEADORES E MOTOBOMBAS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.

1.2. **FINALIDADE:** Realizar o adequado funcionamento da parte hidráulica e elétrica dos locais de competência desta autarquia, com materiais hidráulicos e equipamentos essenciais para colocar em poços tubulares profundos para suprir as necessidades de água de famílias situadas em residências e vilas e ainda em xafarizes por toda a cidade de Marabá e estação de tratamento de esgoto.

1.3. **NATUREZA DO OBJETO:** Comum.

1.4. **NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** Fornecimento de Bens.

1.5. **SERÁ UTILIZADO PROCEDIMENTO AUXILIAR:**

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - Registro cadastral.

Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços:

(X) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de **contratações frequentes**, com maior celeridade e transparência

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

() quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública e.

(X) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de **entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa

1.5.1. O sistema de registro de preços tem por finalidade exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições a medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

1.5.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos de despesas, sendo vantajoso, também, na otimização dos processos licitatórios, reduzindo os custos operacionais para a contratação de bens e serviços pela Administração.

1.5.3. Através da utilização do Sistema de Registro de Preços é gerada uma Ata de Registro de Preços ao final do processo licitatório, válida, conforme preceitua o art. 84, da Lei Federal N.º

14.133/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, destacando que ao longo desse período o órgão/entidade gerenciadora e eventuais participantes poderão realizar aquisições.

1.5.4. Considera-se, ainda, o fato de que o referido Sistema possibilita um controle mais efetivo quanto à distribuição dos itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao consumo sustentável/consciente.

1.5.5. Assim, considerando a necessidade de contratações frequentes/recorrentes do mesmo objeto, bem como a conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas, seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte e controle) empregada por esta Autarquia, tem-se justificado a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços.

2. ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante	Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM)
Sector	Diretoria Administrativa, Financeira e Contábil

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

3.2. A empresa deve possuir histórico de atuação no fornecimento dos materiais em epígrafe, conforme objeto, comprovando a experiência nas atividades através de documentos, atestados de capacidade técnica em nome da licitante ou filiais e demais documentos e certidões.

3.3. A empresa deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

3.4. Não será necessário a prestação de garantia que trata o art. 96, da Lei N.º 14.133/2021, eis que a presente licitação não representa um alto risco financeiro, além dos objetos possuírem características comuns, não sendo, por óbvio, de alta complexidade.

3.5. A empresa deverá adotar práticas sustentáveis nas dimensões ambientais, sociais e econômicas.

3.6. Os bens serão disponibilizados pela contratada no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento por parte da contratada da ordem de fornecimento, conforme necessidade da contratante, no endereço do **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM**, situado na **Avenida Sororó, N.º 77-A, Bairro Jardim Vitória, Marabá-PA.**

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

4.2. Havendo divergência entre o código CATMAT e a descrição constante neste ETP e/ou Termo de Referência, prevalece a descrição constante neste ETP e/ou TR.

4.3. Para os bens a serem adquiridos existem um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem materiais dentro das especificações solicitadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS (MOTORES, COMPRESSORES, BOMBEADORES E MOTOBOMBAS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM**, por meio de Pregão Eletrônico, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM).

5.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Considerando as características dos bens a serem contratados e o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), haverá parcelamento na execução, tendo em vista que as emissões de empenho se darão conforme disponibilidade recursos orçamentários até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

5.4. A qualificação técnica deverá ser restrita à seguinte:

5.5. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o (s) bem (ns) semelhantes aos licitados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Motor de 2,5 HP, monofásico, submerso, refrigerado a água/óleo com acoplamento conforme a norma NEMA, utilizado em grupo motobomba para poço artesiano de diâmetro 4”	UNID.	10
02	Motor de 2,5 HP, trifásico, submerso, refrigerado a água/óleo com acoplamento conforme a norma NEMA, utilizado em grupo motobomba para poço artesiano de diâmetro 4”	UNID.	10
03	Motor de 3,0 HP, monofásico, submerso, refrigerado a água/óleo com acoplamento conforme a norma NEMA, utilizado em grupo motobomba para poço artesiano de diâmetro 4”	UNID.	10
04	Motor de 3,5 HP, trifásico, submerso, refrigerado a água/óleo com acoplamento conforme a norma NEMA, utilizado em grupo motobomba para poço artesiano de diâmetro 4”	UNID.	10
05	Motor de 5,5 HP, trifásico, submerso, refrigerado a água/óleo com acoplamento conforme a norma NEMA, utilizado em grupo motobomba para poço artesiano de diâmetro 4”	UNID.	10
06	Motor de 7,5 HP, trifásico, submerso, refrigerado a água/óleo com acoplamento conforme a norma NEMA, utilizado em grupo motobomba para poço artesiano de diâmetro 4”	UNID.	07
07	Motor de 9,0 HP, trifásico, submerso, refrigerado a água/óleo com acoplamento conforme a norma NEMA, utilizado em grupo motobomba para poço artesiano de diâmetro 4”	UNID.	02
08	Motor com 10 HP, trifásico, submerso, 220V, refrigerado a água/óleo com acoplamento conforme a norma NEMA, utilizado em grupo motobomba para poço artesiano	UNID.	04
09	Motor de 12 HP, trifásico, submerso, 220V, refrigerado a água/óleo com acoplamento conforme a norma NEMA, utilizado em grupo motobomba para poço artesiano	UNID.	04
10	Bombeador de 6 estágios com eixo e carcaça em aço inox, rotor em aço inox ou tecnopolímero com acoplamento conforme a norma NEMA, utilizado em conjunto motobomba para poço artesiano de diâmetro 4”	UNID.	10
11	Bombeador de 8 estágios com eixo e carcaça em aço inox, rotor em aço inox ou tecnopolímero com acoplamento conforme a norma NEMA, utilizado em conjunto motobomba para poço artesiano de diâmetro 4”	UNID.	10
12	Bombeador de 9 estágios com eixo e carcaça em aço inox, rotor em aço inox ou tecnopolímero com acoplamento conforme a norma NEMA, utilizado em conjunto motobomba para poço artesiano de diâmetro 4”	UNID.	04
13	Bombeador de 11 estágios com eixo e carcaça em aço inox, rotor em aço inox ou tecnopolímero com acoplamento conforme a norma NEMA, utilizado em conjunto motobomba para poço artesiano de diâmetro 4”	UNID.	05
14	Bombeador de 12 estágios com eixo e carcaça em aço inox, rotor em aço inox ou tecnopolímero com acoplamento conforme a norma NEMA, utilizado em conjunto motobomba para poço artesiano de diâmetro 4”	UNID.	05
15	Bombeador de 19 estágios com eixo e carcaça em aço inox, rotor em aço inox ou tecnopolímero com acoplamento conforme a norma NEMA, utilizado em conjunto motobomba para poço artesiano de diâmetro 4”	UNID.	04
16	Bombeador de 22 estágios com eixo e carcaça em inox, rotor em aço inox ou tecnopolímero com acoplamento conforme a norma NEMA, utilizado em conjunto motobomba para artesiano de diâmetro 4”	UNID.	04
17	Bombeador 26 estágios com eixo e carcaça em aço inox, rotor em aço inox ou tecnopolímero com acoplamento conforme a norma NEMA, utilizado em conjunto motobomba para poço artesiano de diâmetro 4”	UNID.	02
18	Bombeador de 28 estágios com eixo e carcaça em aço inox, rotor em aço inox ou tecnopolímero com acoplamento conforme a norma NEMA, utilizado em conjunto motobomba para poço artesiano de diâmetro 4”	UNID.	02

19	Bombeador de 34 estágios com eixo e carcaça em aço inox ou tecnopolímero com acoplamento conforme a norma NEMA, utilizado em conjunto motobomba para poço artesiano de diâmetro 4”	UNID.	05
20	Bombeador de 5 estágios, com 146 mm, recalque de 3”, com eixo e carcaça em aço inox ou tecnopolímero com acoplamento conforme a norma NEMA, utilizado em conjunto motobomba para poço artesiano	UNID.	01
21	Bombeador de 12 estágios, com 146 mm, recalque de 2”, com eixo e carcaça em aço inox ou tecnopolímero com acoplamento conforme a norma NEMA, utilizado em conjunto motobomba para poço artesiano	UNID.	01
22	Compressor de Ar SP ART – 15 HP, trifásico, com 2 estágios – 175 lbs/pol, para limpeza e extração de água de lençol freático	UNID.	01
23	Compressor de Ar SP ART – 5 HP, monofásico, com 2 estágios – 175 lbs/pol, para limpeza e extração de água de lençol freático	UNID.	01
24	Motobomba para esgotos e efluentes em estações de tratamento de água, particularmente para esgoto bruto não tratado, ativados e lodos, processos industriais e águas em despejo, com 5 CV, trifásico, submersível, 220V, capacidade de sucção de 20 a 130 m³/h, submersão máxima de 8m, com recalque de 3”	UNID.	02
25	Motobomba para esgotos e efluentes em estações de tratamento de água, particularmente para esgoto bruto não tratado, ativados e lodos, processos industriais e águas em despejo, com 3 CV, trifásico, submersível, 220V, recalque de 3”	UNID.	04

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo total estimado preliminar da aquisição é de R\$ 514.147,14 (quinhentos e quatorze mil cento e quarenta e sete reais e quatorze centavos).

7.2. A metodologia utilizada, neste momento processual, baseou-se no art. 23, §1º, II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, o qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A licitação por lote, *in casu*, é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica. Os itens objeto do presente certamente fazem parte de um conjunto. Detentor de diversos nomes popularmente conhecidos dentro do mercado, como motobomba elétrica, motobomba de imersão ou mesmo bomba para movimentar líquidos, o conjunto motobomba é o mecanismo que possui a responsabilidade de executar a recirculação da água e efluentes presentes em determinado sistema.

8.2. Adotar o critério de julgamento por item pode trazer prejuízo à Administração Pública, pois caso determinado licitante forneça o motor de uma determinada marca, o bombeador, por exemplo, deve

ser da mesma marca, sob pena de inviabilizar o conjunto, pois cada marca possui uma forma de encaixe específica. Esses dois componentes trabalham juntos.

8.3. Além disso, a adjudicação por lote gera maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, resultando em necessidade de armazenamento de itens no almoxarifado visando a consolidação de todos os itens relacionados ao lote para a localidade aplicada, conseqüentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração.

8.4. Nesse sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência e economicidade.

8.5. A corroborar o exposto, importante trazer à baila o teor da Súmula 247, do TCU, *in verbis*:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (*Grifou-se*)

8.6. E, ainda, o Acordão 5.260/2011 (1ª Câmara):

“5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação ‘por itens’, nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação ‘por preço global’. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalescente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. **Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes**, tanto assim que eles sequer foram mencionados.

6. Nessa esteira, **não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade**. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o pregoeiro.

7. Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade.” (*Grifou-se*)

8.7. Neste diapasão, entende-se que há plena justificativa para a composição do certame em LOTES, sendo ratificado que os itens agrupados nos lotes possuem a mesma natureza, que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que se encontram aptas ao pleno atendimento ao presente certame licitatório e que o formato de LOTES é mais vantajoso para a Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não existem contratações a serem realizadas juntamente com o objeto principal, para sua completa prestação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, item 3028, Uasg: 929648, ID do item no PCA: 44, Identificador da Futura Contratação: 929648-10/2025. Acesso em 12/03/2025, disponível em <https://transparencia.maraba.pa.gov.br/licitacoes-e-contratos/plano-de-contratacoes-anual/>.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Prestação de serviços com qualidade e agilidade, garantindo que o coração do sistema de abastecimento de água, que é a captação, esteja sempre em plena operação, pois sem conseguir captar o volume necessário de água, todo o processo subsequente fica prejudicado, não chegando ao consumir final.

11.2. Da mesma forma, busca-se com a presente contratação a prestação de serviços com

qualidade

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. A Administração adotará ações para adequação e organização do ambiente, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

12.2. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato: *a)* Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e *b)* Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

12.3. Todas as providências foram tomadas e adotadas pela administração, previamente à celebração do contrato, tais como pequenas intervenções, adaptações no seu espaço físico, infraestrutura, ajustes, adequações e alterações na estrutura organizacional.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. O descarte inadequado desses materiais podem causar diversos impactos ambientais negativos. Alguns dos principais impactos incluem:

13.1.1. Os resíduos eletrônicos : Podem conter substâncias químicas perigosas à saúde e ao meio ambiente, como chumbo, cádmio, mercúrio, berílio que provoca a contaminação do solo e da água, afetando o ecossistema e a saúde das pessoas.

13.1.2. Emissões de Carbono: O descarte inadequado emite gases de efeito estufa, como o dióxido de carbono (CO₂);

13.1.3. Contaminação: O descarte incorreto ainda pode gerar a contaminação dos rios, lagos e bacias próximas gerando uma cadeia de contaminação que pode chegar ao ser humano;

13.1.4. O uso exacerbado de produtos elétrico e eletrônicos: o descarte excessivo desses metais no solo causa uma série de prejuízos à vida animal e vegetal tornando impróprio para o cultivo, uma vez que as plantas poderão acabar se contaminando com tais metais tornando a vida letal.

13.2. Para mitigar esses impactos, algumas medidas importantes incluem:

13.2.1. Adotar práticas de descarte seguro e ambientalmente correto dos itens licitados, seguindo as regulamentações locais.

13.2.2. Priorizar a reutilização e reciclagem de materiais elétricos e fazer o descarte em pontos de coleta adequados sempre que possível, reduzindo a quantidade de resíduos.

13.2.3. Implementar políticas e regulamentações mais rígidas para o gerenciamento de resíduos sólidos, com fiscalização e deliberações para infratores.

13.3. Adotando essas medidas mitigadoras, é possível evitar a contaminação do ambiente e colaborar com nossas próprias produções reduzindo os resíduos tóxicos absorvidos pelos alimentos e ainda colaborando com a preservação ambiental e sustentáveis para toda a sociedade.

14. ANÁLISE DE RISCO

14.1. Como pontuado na Análise de Riscos, entende-se por ação preventiva:

a) Realizar, durante a fase de seleção da proposta, análise e avaliação da conformidade da proposta, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência.

b) Exigir atestados de capacidade técnica das empresas participantes.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos que a aquisição se mostrou viável e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizado, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. RESPONSÁVEIS

Documento assinado eletronicamente

Juciléia de Sá Almondes

Diretora Administrativa, Financeira e Contábil

Documento assinado eletronicamente

Josafá Freitas de Carvalho

Coordenador II

Documento assinado eletronicamente

Elem Cristina de Antunes Costa

Coordenador I

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado eletronicamente

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES

Diretor Presidente

Portaria N.º 010/2025-GP



Documento assinado eletronicamente por **Elem Cristina de Antunes Costa, Coordenadora I**, em 04/04/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juciléia de Sá Almondes, Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil**, em 04/04/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josafá Freitas de Carvalho, Coordenador II**, em 04/04/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mancipor Oliveira Lopes, Diretor Presidente**, em 07/04/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0518512** e o código CRC **1F462DAD**.

